

CONTRATO Nº 203/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Educação o Sr. Alex do Espírito Santo Carvalho, CPF: 007.603.575-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **A PRINCESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.588.004/0001-44, estabelecida na Rua Manoel da Costa Falcão, nº 2101, Bairro Tomba, no Município de Feira de Santana/BA, através de seu representante legal o Sr. Macio Assis Aguiar Fontes, portador de cédula de identidade nº 19.832-66 SSP/PE e CPF nº 285.071.344-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023** em 27/03/2023; **Processo Administrativo nº 4.089/2023**, sujeitando-se os contratantes a da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 209/2023, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023** seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, na parte que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de móveis planejados para atender as instalações do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico Desenvolvimento Intelectual, no Espaço do Antigo Matadouro, visando atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Mata de São João – BA.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e proposta da **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência do presente Instrumento Contratual será de **06 (seis) meses** a partir da última das assinaturas dentre as partes e testemunhas

2.2. A entrega do produto será no Almoxarifado Central da Prefeitura de Mata de São João/BA, localizado Rua Lauro de Freitas, Sn, Amado Bahia, Mata De São João – BA.

2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto da presente Instrumento Contratual, em regime **Parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração**, no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento

A- da CONTRATADA:

- I.** fornecer o produto descrito na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às **Ordens de Fornecimento** emitidas;
- II.** responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III.** receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- IV.** assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- V.** não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Instrumento Contratual;
- VI.** comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo **de 02 (dois) dias úteis** após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII.** manter, durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII.** Entregar o produto em perfeitas condições de uso;
- IX.** Nos preços cotados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da entrega do produto, frete, seguros, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- X.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XI.** Todos os insumos necessários ao fornecimento do produto correrão por conta da **CONTRATADA**, que incluirá a entrega no local indicado pela **CONTRATANTE**, frete, transporte, pedágios, descarregamento, alimentação dos funcionários, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da **CONTRATADA**, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos ao que se refere o assunto.
- XII.** Qualquer avaria causada nos itens durante a entrega dos equipamentos a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente corrigido/substituído o produto, ficando os custos por conta da **CONTRATADA**.
- XIII.** O não cumprimento dos prazos ora previstos poderá acarretar a aplicação das penalidades estipuladas na legislação vigente neste Instrumento Contratual.

- XIV.** Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação
- XV.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XVI.** Manter, durante toda a vigência do presente Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XVIII.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens/materiais.
- XIX.** **O produto deverá ser entregue com garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.**
- XX.** **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes; licita.r4@gmail.com**
- XXI.** **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**
- XXII.** No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Instrumento Contratual será recebido pela **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

4.1.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em prazo não superior a 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais devidamente justificados, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2. Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMMSJ pagará à Contratada, a importância de **R\$145.600,00 (Cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)** referente ao Lote Único **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias** de acordo com o recebimento, conferência e aceite do produto efetivamente entregue, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste Instrumento Contratual é de **R\$ 145.600,00 (Cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco do Brasil Agência nº. 4622-1 Conta Corrente nº. 6071-22**

5.1.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários trabalhista, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira respaldada na Lei de nº. 889/2022:

Informamos que a dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, no valor R\$ **145.600,00**, respaldada na Lei nº 889/2022 de acordo com a demonstração a seguir:

ÓRGÃO/U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
07-SEDUC 07001-SEDUC	12	368	0004	1011	Qualificação das Instalações e da Gestão Educacional.	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00	15000000 15001001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do Instrumento Contratual,

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Instrumento Contratual,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Instrumento Contratual ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.7 Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa do produto disponibilizado e efetivamente entregue, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O **gerenciamento** e **Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente licitação será feito na seguinte forma:

Titular -

Será responsável pela **fiscalização** do ajuste firmado através desta presente contratação a Gerente de Recursos Logísticos.

Será responsável pelo **gerenciamento** do ajuste firmado através desta presente contratação a Coordenadora de Apoio Institucional à Unidade Escolar.

Substituto –

Será responsável pela **fiscalização** do ajuste firmado através desta presente contratação a Subcoordenador de Recursos Logísticos.

Será responsável pelo **gerenciamento** do ajuste firmado através desta presente contratação a Subcoordenadora de Gestão Escolar.

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam presente instrumento, para um só efeito, após todas as assinaturas.

Mata de São João, 27 março de 2023.

TESTEMUNHAS:

Daniele Lopes do Carmo
Mat 8557

Iane Patricia Neves Lima
Mat 7998



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36A6-36CF-6905-3551

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MACIO ASSIS AGUIAR FONTES (CPF 285.XXX.XXX-91) em 27/03/2023 15:36:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ IANE PATRÍCIA NEVES LIMA (CPF 078.XXX.XXX-99) em 27/03/2023 15:37:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE LOPES DO CARMO (CPF 809.XXX.XXX-72) em 27/03/2023 15:50:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX DO ESPIRITO SANTO CARVALHO (CPF 007.XXX.XXX-10) em 27/03/2023 16:47:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/36A6-36CF-6905-3551>